



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 944/2003, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CALIFORNIA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 944/2003, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída no Município de Califórnia a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, previstos no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de Iluminação Pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do Município.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
Aos 02 de julho de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE NOBRES VEREADORES:

O presente projeto de lei, após aprovação e sanção, tem como objetivo alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal 944/03, visando adequar a referida legislação municipal com a legislação federal, notadamente à nova redação dada ao art. 149-A pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

A mencionada Emenda Constitucional incluiu a possibilidade de custear as despesas com sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, com os recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

A nossa legislação municipal já atendia o previsto no artigo 149-A da Constituição Federal, no entanto o referido dispositivo foi alterado e tal alteração não foi efetuada na legislação municipal, ficando desde então em desacordo com a nova redação constitucional, razão pela qual buscamos tal adequação.

Conforme Protocolo do Processo nº 24.050.799-4 em anexo, se faz necessário providenciar a alteração da legislação local para utilização dos recursos arrecadados.

Haja vista o atual contrato vigente possuir prazo até 31/07/2025, necessário se faz a readequação legal dentro deste prazo para possibilitar a assinatura do novo contrato, o qual já se encontra baseado na nova redação. Destarte, o Executivo encaminha este projeto de lei para apreciação dos Nobres e espera sua aprovação, em regime de urgência.

Com os cumprimentos de costume.

Do Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
Para o Legislativo do Município,
Aos 02 de julho de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: COPEL
Em: 26/05/2025 14:13



Protocolo:
24.050.799-4

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.279/0001-06) MUNICIPIO DE CALIFORNIA

Interessado 2:

Assunto: ENERGIA ELETRICA

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: ILUMINACAO PUBLICA

Nº/Ano

-

Detalhamento: CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CIP/COSIP 2025.
LGPD X RESOLUÇÃO 888/2020

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

DGCP/VRPPB/032/2025
Curitiba, 24 junho de 2025.

Sr(a). Paulo Sérgio Chileide
Município de California
Rua 17 de Dezembro, 149, Centro
contato@california.pr.gov.br

EMENDA CONSTITUCIONAL 132/2023 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Emenda Constitucional 132/2023, foi alterada a redação do art. 149-A, da Constituição Federal, visando a ampliação do escopo da contribuição, permitindo, além do custeio do serviço de iluminação pública, a sua destinação para expansão e melhoria dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

A Aneel, em consonância com a alteração, publicou a Nota Técnica nº 68/2024–STD/ANEEL e já está promovendo os trâmites para a devida alteração da ReN. 1000/2021.

Diante do exposto, encaminhamos para assinatura do Sr. Prefeito a nova minuta do Contrato para Arrecadação da Contribuição, com o objeto para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos, em substituição ao atual contrato vigente, através do E-Protocolo **24.050.799-4**, com prazo até **31.07.2025**.

Cabe salientar que:

- Os municípios que pretendem utilizar os recursos arrecadados também para os sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos deverão providenciar a alteração da legislação pertinente ao assunto;
- Será cobrada do contribuinte um único valor, que se destinará para ambos os serviços (COSIP e monitoramento para segurança);
- Cabe ao município conferir os dados do contrato antes da assinatura, especialmente as leis citadas na cláusula primeira, verificando se a legislação está vigente ou se existe legislação mais recente sobre o assunto. Caso haja necessidade de alteração, pedimos nos informar para alteração da minuta do contrato e encaminhamento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários pelo e-mail **contratos.ip@copel.com**.

Atenciosamente,

<Documento assinado eletronicamente>

Diogo Mantovani
Gerente da Divisão de Relacionamento com Poder Público da Distribuição

CONTRATO PARA ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EXPANSÃO E MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS – CIP, ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CALIFORNIA.

Contrato 24.050.799-4

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, **Diogo Mantovani**, portador do CPF nº 066.541.679-29 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CALIFORNIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 75.771.279/0001-06, com sede na Rua 17 de Dezembro, 149, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **Paulo Sérgio Chileide**, portador(a) do CPF nº 049.302.529-46, celebram o presente Contrato com amparo na Resolução Normativa 1.000/2021 e a Emenda Constitucional nº 132/2023, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, a contratação da **CONCESSIONÁRIA**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, expansão e melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos na **lei municipal 944/2003**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na(s) Lei(s) mencionada(s) na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **CONCESSIONÁRIA** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **CONCESSIONÁRIA** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **CONCESSIONÁRIA**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, quando previsto em Lei Municipal ou decreto, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo este contrato ser rescindido.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **CONCESSIONÁRIA** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **CONCESSIONÁRIA**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo CPF/CNPJ do responsável pela Unidade Consumidora e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além destas obrigações, o **MUNICÍPIO** também deverá:

- xc. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **CONCESSIONÁRIA**;
- xcii. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **CONCESSIONÁRIA** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- xciii. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **CONCESSIONÁRIA** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.copel.com), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- xciv. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

- xcv. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- xcvi. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- xcvii. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- xcviii. O **MUNICÍPIO** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da **CONCESSIONÁRIA**. Havendo subcontratação, o **MUNICÍPIO** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, o **MUNICÍPIO** continua a ser plenamente responsável perante a **CONCESSIONÁRIA** pelo cumprimento destas obrigações;
- xcix. Comunicar a **CONCESSIONÁRIA** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CONCESSIONÁRIA** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **CONCESSIONÁRIA**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subsequentes, os quais serão utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA QUATORZE

Convalidam-se os atos praticados de **02/04/2024** (data de vigência do contrato anterior) até a presente data, em virtude do prazo de vigência do contrato anterior ter expirado durante os trâmites administrativos para a formalização do presente contrato.

California, <Documento datado eletronicamente>

PELA CONCESSIONÁRIA

<Documento assinado eletronicamente>

Diogo Mantovani
Gerente da Divisão de Relacionamento com Poder Público da Distribuição

PELO MUNICÍPIO DE CALIFORNIA

<Documento assinado eletronicamente>

Prefeito(a) Municipal de California

TESTEMUNHAS

<Documento assinado eletronicamente>
Paula de Leão
007.473.159-90

<Documento assinado eletronicamente>
Débora Cristiane Frois
017.620.849-61



ePROTOCOLO



Documento: **CALIFORNIA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Debora Cristiane Frois (XXX.620.849-XX)** em 24/06/2025 13:05 Local: COPEL/DIS/DCL/SCD/DGCP/VRPPB, **Diogo Mantovani (XXX.541.679-XX)** em 24/06/2025 15:35 Local: COPEL/DIS/DCL/SCD/DGCP/VRPPB, **Paula de Leao (XXX.473.159-XX)** em 24/06/2025 16:18 Local: COPEL/DIS/DCL/SCD/DGCP/VRPPB.

Inserido ao protocolo **24.050.799-4** por: **Debora Cristiane Frois** em: 24/06/2025 13:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
87fedf8918b9f910f152595a2b79d614.